

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA AUTORREGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO PROGRAMA “LITÍGIO ZERO”

Foi publicada a Portaria RFB nº 568/2025, em 18 de agosto de 2025, para disciplinar os procedimentos para **autorregularização no âmbito do Programa Litígio Zero** no âmbito da Receita Federal do Brasil, para temas do contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

Com o Programa, o contribuinte poderá propor uma autorregularização por meio de uma transação com o objetivo de prevenir e reduzir litígios tributários e assim evitar uma autuação fiscal e incidência de penalidades como multa de ofício ou de mora.

Atualmente, estão publicados 3 (três) editais para transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e o prazo para adesão finaliza em 28 de novembro de 2025:

- I) [Edital PGFN/RFB nº 52/2025](#): Irretroatividade do conceito de "praça" para aplicação do Valor Tributável Mínimo (VTM) nas operações entre interdependentes, para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
- II) [Edital PGFN/RFB nº 53/2025](#): Critérios de apuração do preço de transferência pelo método Preço de Revenda menos Lucro (PRL).
- III) [Edital PGFN/RFB nº 54/2025](#): Incidência de IRPJ e CSLL na desmutualização da Bovespa e da BM&F, e incidência de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre valores de venda de ações recebidas na desmutualização da Bovespa e BM&F.

I - Habilitação ao Litígio Zero Autorregularização

- O contribuinte interessado em aderir aos editais, deve apresentar um **requerimento à Receita Federal, informando:**
 - o número do edital de transação em vigor;
 - a natureza dos créditos a serem regularizados, ou seja, transacionados;
 - créditos tributários a serem constituídos pela RFB, com indicação de seus valores;
 - eventuais informações adicionais solicitadas.
- Antes de enviar o pedido, é necessário estar inscrito no **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)**, sistema que permite comunicação oficial com a Receita Federal.

- O requerimento deve ser protocolado **em até 60 dias após o prazo final do edital correspondente**, utilizando o formulário disponível no Portal de Serviços da Receita Federal.

II - Critérios de análise

Para aprovar o pedido, a Receita Federal levará em conta:

- a regularidade cadastral e fiscal do contribuinte;
- histórico de regularidade fiscal do sujeito passivo;
- a compatibilidade das informações declaradas e atos praticados pelo contribuinte;
- a consistência dos dados informados nas declarações e nas escriturações.

Se o pedido for aceito, a Receita constituirá o crédito tributário em até **30 dias, sem aplicar multa de ofício ou de mora**.

Cabe ressaltar que a autorregularização não impede que, no futuro, a Receita faça novas verificações sobre a correção dos valores declarados.

Para acessar a Portaria RFB nº 568/2025, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.